

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 125/2013

Regulamenta a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n. 011/2008 e na Lei Ordinária n. 923/2009,

Decreta:

- **Art. 1º** O servidor municipal e o agente político que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço de caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias que serão pagas pelo Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.
- **Art. 2º** As diárias de que trata este Decreto destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias, Anexo I.
- § 1º A parcela relativa à alimentação apenas será devida se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 80 Km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Rodeiro ou por tempo igual ou superior à 6:00 h (seis horas) de afastamento, independentemente de destino.
- § 2º A parcela relativa à hospedagem será devida apenas em casos de pernoite fora da sede do Município, devidamente autorizada pela autoridade superior, quando não for fornecido acomodações gratuitas ao beneficiário, pelo Município ou por outro órgão ou instituição.
- § 3º A parcela relativa ao transporte será devida se houver despesas com o pagamento de passagens em transporte coletivo regular, devidamente comprovado.
- § 4º Quando o deslocamento se realizar nos termos do parágrafo anterior, será acrescido o valor de 1/3 (um terço) da parcela prevista no § 1º para despesas de deslocamento em transporte urbano de qualquer natureza.
- § 5º Quando o deslocamento ocorrer em veículo não oficial, na impossibilidade de atendimento de veículo da frota do Executivo, observada a conveniência administrativa, poderá ser autorizada a indenização decorrente de despesa de deslocamento, observada a distância percorrida entre o Município e o destino, compreendendo quilometragem total da



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173

PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

viagem, tomando-se por referência o Mapa Rodoviário do DER/MG ou o Guia Judiciário do TJMG, conforme valores fixados por Km percorrido constante no Anexo I.

- **Art. 3º** Não se concederão diárias quando o deslocamento for exigência permanente para o exercício da função.
- **Art. 4º** As diárias poderão ser pagas sob a forma de adiantamento, devendo ser calculada, neste caso, de acordo com estimativa das despesas que deverá realizar, aprovadas pelas autoridades competentes.
- **Art. 5º** Após o retorno do deslocamento, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá ser apresentado Relatório de Viagens, nos termos dos anexos II e III, contendo nome, cargo ou função, natureza da viagem, duração do afastamento e as importâncias totais indenizadas em diárias para alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo único – No caso de servidor, o Relatório de viagens deverá ser ratificado pela autoridade competente que autorizou a viagem.

- **Art.** 6º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.
- **Art.** 7º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º deste Decreto, o servidor ou o agente político terá direito às diárias, correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.
- **Art. 8º** Se o deslocamento não for realizado ou comprovado, nos termos do artigo 5º, caberá a restituição das diárias recebidas em adiantamento a ser realizada por depósito em conta bancária do Executivo e juntada do comprovante de depósito em relatório de adiantamento.
- § 1º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem ocasionará a reversão do respectivo credito à dotação orçamentária própria.
- § 2º No caso de recusa do servidor ou agente político em restituir a importância recebida na forma do caput, será presumido o valor como adiantamento de salário, devendo o montante ser descontado em folha de pagamento.
- **Art. 9º** Os valores das verbas indenizatórias constantes no Anexo I poderão ser atualizados conforme variação de preço de mercado.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 08 de julho de 2013.

Luiz Antonio Medeiros Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 09/07/2013 Edição 1027 Pág. 65-66 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino Secretário Municipal de Administração



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADES		VALORES EM REAIS (R\$)	
LOCALIDADES	BENEFICIÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Capital Federal	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 250,00	R\$ 400,00
	Servidor	R\$ 200,00	R\$ 300,00
	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 600,00
Capitais de Estados	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 100,00	R\$ 280,00
	Servidor	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Grandes Centros	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	Servidor	R\$ 25,00	R\$ 80,00
Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 80,00	R\$ 150,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	Servidor	R\$ 20,00	R\$ 60,00

• Indenização de Despesas de Deslocamento de R\$ 0,30/Km rodado.

Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO II MODELO

Relatório de Viagem de Servidor a Serviço da Municipalidade

N 1. C 1					
Nome do Servidor:					
Cargo/Função:					
Destino:					
Período:					
Início da Viagem:	Data:	_/	/	Horas:	
Término da Viagem:	Data:	/	/	Horas:	
Objetivo da Viagem:					
3					
Valor Relativo a Alimentaçã	ĭο·				R\$
Valor Relativo a Hospedage					R\$
Valor Relativo a Trospedageni. Valor Relativo a Transporte Regular Coletivo:					R\$
Valor Relativo a Transporte Não Oficial: Km Rodados:					<u>R\$</u>
Total do Reembolso:					R\$
Transporte: () do Mun	icípio	() Re	gular Coleti	vo () Não Oficial
Rodeiro – MG, de	de				
·			-		
	Nome	e do Se	ervidor		
	1 101110	o do se	i vidoi		
AUTORIZAÇÃO:				REC	IBO:
A viagem discriminada no presente relatório está de Recebi a importância dis					
acordo com os interesses públicos desta referente a indenização					
Administração, estando, portanto,		em	-	de do qua	l dou ampla e geral
omo o sua indenização nos termos relatados. odeiro:// quitação. Rodeiro://					
			Rodello.	_''	•
Nome					me
Cargo				·go	



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO III MODELO

Relatório de Viagem de Agente Político a Serviço da Municipalidade

Data:/	/	Horas:	as:					
n: Data:/		Horas:	Horas:					
n:								
Valor Relativo a Alimentação:								
,			R\$ R\$					
Valor Relativo a Transporte Regular Coletivo:								
Valor Relativo a Transporte Não Oficial: Km Rodados:								
	1		R\$					
Transporte: () do Município () Regular Coletivo () Não Oficial								
		ico						
RECIBO: Recebi a importância discriminada neste Relatório referente a indenização de viagem a serviço da municipalidade do qual dou ampla e geral quitação. Rodeiro:/ Nome Cargo								
	n: Data:	n: Data: / / n: limentação: ospedagem: ransporte Regular Coletivo: ransporte Não Oficial: Km Roda o: do Município () Regular Coletivo: ransporte Não Oficial: Km Roda o: Nome do Agente Política discriminada referente a indenização de viagem municipalidade do qual dou ampla e geral Rodeiro:/ Nome	limentação: ospedagem: ransporte Regular Coletivo: ransporte Não Oficial: Km Rodados: o: do Município () Regular Coletivo (de de Nome do Agente Político RECIBO: Recebi a importância discriminada neste Relatório referente a indenização de viagem a serviço da municipalidade do qual dou ampla e geral quitação. Rodeiro:/					